



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 525 / 2014

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torno público que:

A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 16 de dezembro de 2014, **deliberou:**

- a) Alterar a minuta do Protocolo de Colaboração e Adenda referente à implementação das atividades de Animação e de apoio à família entre o Município de Almada, o Agrupamento de Escolas do Monte da Caparica e o Instituto Piaget - Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., nos seguintes termos:
- Alíneas j) e k) do n.º 2 da Cláusula 8ª passam a ser da competência da entidade parceira;
 - Alínea q) do n.º 2 da Cláusula 8ª, onde se lê: “Verificar e validar os balancetes trimestrais e respetivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos e gestão CAF, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea i) do n.º 1 da Cláusula 9ª” deverá ler-se: “Verificar e validar os balancetes trimestrais e respetivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos, atividades e gestão CAF, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea i) do n.º 1 da Cláusula 9ª”;
 - Alínea j) do n.º 1 da Cláusula 9ª, onde se lê “Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de Escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o n.º 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade (recursos humanos e gestão CAF), assim como documentação descrita na alínea m) caso tenha havido alteração ou perda de validade”, deverá ler-se: “Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de Escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o n.º 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade (recursos humanos, atividades e gestão CAF), assim como documentação descrita na alínea m) caso tenha havido alteração ou perda de validade”.
- b) Aprovar o Protocolo de Colaboração e Adenda ao Protocolo, a estabelecer para o ano letivo de 2014/2015, referente à implementação das Atividades de Animação e de Apoio à Família com crianças matriculadas nos jardins-de-infância da rede pública, a subscrever entre as seguintes entidades e cujos enunciados constituem parte integrante do presente edital:

Instituto Piaget - Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., o Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Autorizar nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo n.º 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a atribuição das verbas indicadas na Adenda no valor global de 88.637,84 € (oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete euros e oitenta e quatro centavos) para a implementação da Componente de Apoio à Família das crianças a frequentar a educação pré-escolar da rede pública - Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o Ano Letivo 2014/2015, sendo que o valor de 26.515,48 € (vinte e seis mil, quinhentos e quinze euros e quarenta e oito centavos) terá a sua execução em 2014 e o valor de 62.122,36 € (sessenta e dois mil, cento e vinte e dois euros e trinta e seis centavos) em 2015.
- d) Autorizar nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo n.º 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a atribuição do valor de 26.515,48 € (vinte e seis mil, quinhentos e quinze euros e quarenta e oito centavos) referente à 1.ª tranche, a atribuir à Entidade abaixo designada, após aprovação do protocolo e adenda, e respetiva assinatura:

Instituto Piaget - Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L.
Contribuinte n.º 501 048 740
Associação com constituição publicada na III Série do DR. N.º 225 de 28/09/2000
26.515,48 € (vinte e seis mil, quinhentos e quinze euros e quarenta e oito centavos)

Indexar à rubrica do orçamento municipal: 05.01/04.07.01.02. Plano 2007-A-2. Cabimento n.º 6893.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 18 de dezembro de 2014

O Diretor Municipal de Administração Geral

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
(REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MONTE DE CAPARICA - INSTITUTO
PIAGET, COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L

CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a planificação das atividades de animação e de apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios,
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de atividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;

- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou Vereador com delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal, N.º Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO MONTE DE CAPARICA* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N.º de Pessoa Colectiva 601 077 659, com sede na Rua dos Três Vales – Raposo, 2829-505 Caparica, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

O *INSTITUTO PIAGET, COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L.*, N.º de Pessoa Colectiva 501 048 740, com sede na Avenida João Paulo II, lote 544, 2.º, 1900-726 Lisboa, no acto representado pelo Senhor Presidente do Conselho Directivo, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei-quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei n.º 5 de 1997 e Decreto-Lei n.º 147/97 e demais legislação habilitante, referente à implementação do serviço de apoio à família nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário nos estabelecimentos de educação pré-escolar do *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO MONTE DE CAPARICA* do Município de Almada, de

acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 18º daquele Decreto-Lei.

Cláusula 2ª

(Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças que frequentam a educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

Cláusula 3ª

(Abrangência)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO MONTE DE CAPARICA* de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 4ª

(Modalidades)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário.

Cláusula 5ª

(Horários)

Os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª

(Obrigações Gerais)

O Município de Almada, o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO MONTE DE CAPARICA e o INSTITUTO PIAGET, COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L. colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

Cláusula 7ª

(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, será feita em duas tranches, a primeira das quais realizada por ocasião do início das atividades e a segunda, em momento a definir pelas partes outorgantes, sendo sempre precedida da apresentação dos comprovativos da despesa e da documentação que seja aplicável face às especificidades da (s) pessoa(s) colectiva em questão.

Cláusula 8ª

(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário para os serviços competentes da Camara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação ***"Almada cresce contigo"***;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e respectivas actividades de animação socioeducativa;
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97;
- e) Aferir junto das entidades parceiras quais as crianças que querem ou não frequentar as actividades durante os meses de Junho e Julho;
- f) Gerir os recursos humanos afectos Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, por forma a assegurar as actividades durante todo o ano escolar;
- g) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades socioeducativas.
- h) Planificar no início do ano escolar as actividades socioeducativas a desenvolver ao longo do ano escolar e aferir as necessidades de materiais didácticos, desgaste e demais actividades para sua execução;
- i) A planificação referida na alínea anterior deverá ser remetida no início do ano escolar aos serviços competentes do Município, dando conhecimento à entidade parceira.

- j) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com a Câmara Municipal e a entidade gestora.
- k) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, com as diferentes entidades envolvidas no processo;
- l) Elaborar e apresentar o relatório pedagógico anual até 30 dias após conclusão das actividades, em articulação com a entidade parceira;
- m) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema **"Almada cresce contigo"**, com comunicação imediata à Câmara Municipal;
- n) Na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando-o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos;
- o) Verificar e validar os balancetes trimestrais e respectivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos, Actividades e gestão CAF, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea l) do nº 1 da cláusula nona.

Cláusula 9ª

(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho;
- b) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes, e colaborar na apresentação do relatório pedagógico previsto na alínea o) do nº 1 da cláusula oitava do presente protocolo;
- c) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros;

- d) A remuneração dos recursos humanos afectos ao projecto, deverá ser igual ou superior à remuneração mínima nacional garantida;
- e) Cumprir com plano pedagógico definido pelo Agrupamento;
- f) Os recursos humanos afetos ao projecto não deverão gozar férias durante o ano escolar;
- g) Adquirir os materiais didáticos, desgaste e demais atividades necessários ao bom desenvolvimento do projeto, e em função do valor anualmente atribuído pela Câmara Municipal;
- h) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, referentes à alínea anterior;
- i) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- j) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- k) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às actividades deste serviço. A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- l) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade (recursos humanos, Atividades e gestão CAF), assim como documentação descrita na alínea m) caso tenha havido alteração ou perda de validade;
- m) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
 - a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
 - c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;

- f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respectivo parecer do conselho fiscal;

Cláusula 10ª

(Vigência do protocolo)

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano escolar de 2014/2015, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano escolar.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 11ª

(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª

(Disposições finais)

- 1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano escolar 2014/2015 e aplica-se aos anos escolares subsequentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.

2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por nove páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com competência delegada para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE

Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE

Presidente do Conselho Directivo

- b) 2ª Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período ou 1º e 2º Período (s) Lectivo (s) – até 62.122,36€ (sessenta e dois mil, cento e vinte e dois euros e trinta e seis cêntimos) em 2015.

Cláusula 3ª

(Disposições Finais)

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

Almada, ____ de _____ de ____

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

*Presidente da Câmara Municipal de Almada
ou Vereador com competência delegada
para o efeito*

*Diretor(a) ou Presidente da Comissão
Administrativa Provisória do Agrupamento de
Escolas*

O TERCEIRO OUTORGANTE

Presidente do Conselho Directivo

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO)

CELEBRADO ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MONTE DE CAPARICA - INSTITUTO PIAGET, COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L,
PARA O ANO LECTIVO 2014/ 2015

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara ou Vereador com delegação própria, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO MONTE DE CAPARICA representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N° de Pessoa Colectiva 601 077 659, com sede na Rua dos Três Vales – Raposo, 2829-505 Caparica, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

O INSTITUTO PIAGET, COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L, N° de Pessoa Colectiva 501 048 740, com sede na Avenida João Paulo II, lote 544, 2º, 1900-726 Lisboa, no acto representado pelo Senhor Presidente do Conselho Directivo, ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE,

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO MONTE DE CAPARICA e o INSTITUTO PIAGET, COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Encargos Financeiros)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia o INSTITUTO PIAGET, COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L, para assegurar o desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário (colocação de recursos humanos, Atividades e gestão do projecto), com a atribuição de um apoio financeiro no valor até 88.637,84€ (oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete euros e oitenta e quatro centimos), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – 26.515,48€ (vinte e seis mil, quinhentos e quinze euros e quarenta e oito centimos) – em 2014, para arranque das actividades;